




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/PVAI		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 26/06/2020 11:37		<b>16.689.427-1</b>
<b>CNPJ Interessado 1:</b> 05.012.896/0004-95		
<b>Interessado 1:</b> UNESPAR CAMPUS PARANAÍ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> PARANAÍ / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano Documento:</b> 19/2020		
<b>Detalhamento:</b> ENCAMINHE-SE, PARA APRECIÇÃO E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO ENTRE UNESPAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.		
<b>Código TTD:</b> -		Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>



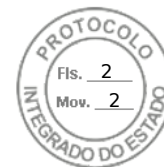
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

**CAMPUS DE PARANAVAI**

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



**Memorando 019/2020 – DG**

Paranavaí, 26 de junho de 2020.

**De:** Direção Geral – Unespar Campus Paranavaí

**Para:** Diretoria de Projetos e Convênios

**Assunto:** Termo de Convênio entre Unespar e Ministério Público do Paraná

---

**Prezada Diretora,**

Encaminhe-se, para as providências necessárias, **Termo de Convênio de Concessão de Estágio** entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a Universidade Estadual do Paraná .

Respeitosamente,

**Edmar Bonfim de Oliveira**

Diretor Geral – Portaria 674/2017

Unespar campus de Paranavaí

**Documento original assinado e arquivado.**

UNESPAR – Campus Paranavaí | Avenida Gabriel Esperidião, s/n | Paranavaí – PR | CEP 87703-000 | Telefone (44) 3424-0140



ePROCOLO



Documento: **Memo\_0192020\_DGTermoConvenioentreUNESPAReMPPR.pdf**.

Assinado por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em 26/06/2020 11:39.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em: 26/06/2020 11:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**436bfe0fb8c674c37fdacb9e83d33**.

**edmar.bonfim@uol.com.br**

**De:** Sonia Francisco Soares <ssoares@unespar.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de junho de 2020 09:46  
**Para:** Edmar Bonfim de Oliveira  
**Assunto:** Fw: URGENTE! Renovação de termo de convênio de concessão de estágio entre a UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná e o MPPR  
**Anexos:** UNESPAR\_-\_Universidade\_Estadual\_do\_Paraná.pdf; Anexo sem título 00134.txt

Edmar

Veja o termo de convenio de estagio

Att,  
Sônia Francisco Soares  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
(44) 3424-0108

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "RODRIGO PEREIRA VIANA" <rpviana@mppr.mp.br>

Data: 23/06/2020 20:39

Assunto: URGENTE! Renovação de termo de convênio de concessão de estágio entre a UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná e o MPPR

Para: ssoares@fafipa.pr.gov.br

[Ao\(À\) Senhor\(a\)](#)

[Representante](#)

[UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná](#)

1) Comunico a Vossa Senhoria, inicialmente, que o termo de convênio de concessão de estágio entre [a UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná](#) e o [MPPR](#) venceu em 03/05/2020, em virtude do tumulto causado pela pandemia de COVID-19.

2) Assim, encaminho a Vossa Senhoria, arquivo em anexo contendo a minuta para renovação do termo de convênio de concessão de estágio entre [a UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná](#) e o [MPPR](#) com vigência de 24/06/2020 a 23/06/2025 e período de convalidação de 04/05/2020 a 23/06/2020.

3) Caso Vossa Senhoria esteja de pleno acordo, por favor, ou assinar digitalmente ou imprimir, assinar fisicamente, digitalizar e enviar cópia digitalizada via e-mail, para formalização mais rápida, mas, somente em caráter provisório, pois, em seguida, enviaremos duas vias físicas, com papel timbrado do MPPR, para assinatura, primeiramente, para o Procurador-Geral de Justiça e, após assinadas, encaminharemos ambas, também fisicamente, via postal, para serem assinadas por Vossa Senhoria, ficando uma das vias com a sua instituição de ensino e a outra, devendo ser assinada por Vossa Senhoria e reenviada via postal para o MPPR.

4) Finalmente, desde logo, agradeço a atenção de Vossa Senhoria e certa brevidade da aceitação, confirmando as informações cadastrais da instituição enviadas ou informando eventuais alterações, em virtude do convênio já estar vencido, havendo necessidade de renová-lo o mais rápido possível.

5) Se possível, responda este e-mail informando se ficou satisfeito(a) com o meu atendimento. Obrigado.

Atenciosamente

---

Rodrigo Pereira Viana

Auxiliar Técnico

Divisão de Estágios

Centro de Aperfeiçoamento Funcional/CEAF

Ministério Público do Estado do Paraná/MPPR

41-3250-4831 ou 41-99128-8826 (home office)

[www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)

[rpviana@mppr.mp.br](mailto:rpviana@mppr.mp.br)



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



## TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**Instituição de Ensino: UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.904.402/0001-50, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor Senhor(a) Elias de Souza Júnior, com sede na Avenida Gabriel Esperidião, s/nº, Bairro Parque Morumbi,, Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert", PARANAÍ/PR, CEP: 87.703-000.

**Unidade Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, com sede na Rua Marechal Hermes nº.751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-230.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio

**CLÁUSULA 1ª.** O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que visa a preparação do educando, regularmente matriculado em ensino de Graduação e Pós-Graduação, ao trabalho produtivo, visando propiciar ao estudante experiência acadêmico-profissional, com aprimoramento técnico-científico em sua formação, bem como, maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho.

**CLÁUSULA 2ª.** A UNIDADE CONCEDENTE poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para os estudantes selecionados através de teste seletivo.

§ 1º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no ato de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, confirmará a existência de previsão de estágio no projeto pedagógico do curso

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte, e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pagos pela UNIDADE CONCEDENTE. No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a uma bolsa-auxílio, fazendo jus somente a auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados, mas o pagamento do seguro contra acidentes pessoais continua a cargo da UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no Art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª.** O presente convênio não dispensa a celebração do TERMO DE COMPROMISSO entre estagiário, UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio.

**CLÁUSULA 4ª.** A UNIDADE CONCEDENTE indicará um supervisor para no máximo 10 (dez) estagiários em cada área de atuação, para orientar o desenvolvimento do estágio, oferecendo instalações que tenham condições de propiciar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, condições para o acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades, por meio de relatórios semestrais ou quando solicitados.

**CLÁUSULA 5ª.** O estágio firmado por tempo de compromisso de cooperação entre as partes não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação previdenciária para UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 6ª.** A UNIDADE CONCEDENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o desligamento do estagiário anterior à data final prevista no TERMO DE COMPROMISSO.

**CLÁUSULA 7ª.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE a ocorrência dos casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula.

**CLÁUSULA 8ª.** A jornada de atividades do estágio será de 4 (quatro) horas diárias para Graduação, e 6 (seis) horas diárias para Pós-Graduação, respeitando o limite legal de 20 e 30 horas por semana respectivamente.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, o calendário de avaliações para concessão do horário especial a que se refere o § 2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.

# TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO



**CLÁUSULA 9ª.** Por ocasião do desligamento do estagiário a UNIDADE CONCEDENTE fornecerá termo de realização de estágio com o período de estágio e sua carga-horária.

**CLÁUSULA 10ª.** O presente convênio vigorará pelo período de **24/06/2020 a 23/06/2025**, podendo ser revisto ou rescindido a qualquer tempo, desde que, as partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Pelo presente convênio ficam convalidados os atos que envolvem estágios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizados no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE, no período de 04/05/2020 a 23/06/2020.

**CLÁUSULA 11ª.** As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado.

**CLÁUSULA 12ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**.

E por estarem as partes de pleno acordo quanto aos termos dispostos, firmam o presente documento em 2 (duas) vias devidamente assinadas por seus representantes.

Curitiba, 24 de Junho 2020

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

Elias de Souza Júnior  
Diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.206.307/0001-30  
Certidão nº: 14835305/2020  
Expedição: 26/06/2020, às 11:17:30  
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.206.307/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





ePROCOLO



Documento: **DEBITOSTRABALHISTAS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/06/2020 13:12.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/06/2020 13:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**85ff0c5e1ebfe04b53405f65bfbfb05a**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA**  
**CNPJ: 78.206.307/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:02 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **6D0C.231A.C5AF.EDFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão de Regularidade Fiscal emitida ao amparo da ACO 2995/PR.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.206.307/0001-30

**Razão Social:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

**Endereço:** RUA TIBAGI, 779 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031003223658212905

Informação obtida em 26/06/2020 11:15:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ePROTOCOLO



Documento: **FGTSCRF.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/06/2020 13:12.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/06/2020 13:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**963b0a31eb41bfa06b0e4888b9c976f8**.

*Secretos*

*Do N.º 1 de 15 Junho de 1911*

PR031

Decreto N° 1- de 15 de Junho de 1891.

Organisa a justiça no Estado do Paraná.

O Bacharel Generoso Marques dos Santos, presidente do Estado do Paraná, usando da attribuição que lhe confere a lei N° 3 do Congresso Constituinte do Estado, de 12 de Junho de 1891, decreta:

### Capitulo I

Da organização judiciaria e legislação processual.

Art. 1.º - Continuam em vigor no Estado a organização judiciaria e legislação processual actuaes, com as modificações estabelecidas neste decreto.

Art. 2.º - A jurisdicção de 1.ª instancia será exercida, nas Comarcas, por juizes de direito; nos Termos por juizes municipaes, pelo Tribunal do Juiz e por juntas correccionaes; nos districtos pelos juizes districtaes; e a 2.ª instancia pelos juizes de direito nas comarcas e por um Tribunal de appellação em todo o Estado.

### Secção 1.ª

Dos Juizes de Direito.

Art. 3.º - Haverá em cada comarca um juiz de direito, que será nomeado pelo governo do Estado dentre os cidadãos graduados em direito que tiverem pelo menos quatro annos de exercicio em cargos de juiz municipal, substituto do juiz de direito, promotor publico na forma da legislação actual.



quatro supplementes do juiz de Direito, que serao nomeados pelo governo, por quatro annos, e aos mesmos poderai o juiz effectivo commetter o preparo dos feitos sujeitos ao seu conhecimento, quando não lhe seja possível occupar-se delles por affluencia de trabalhos.

3º 1º - Estes supplementes não poderão proferir decisões de que saiba qualquer recurso, ficando em tal termo do processo do processo, remetel-o ao juiz de direito.

3º 2º - Quando assim cooperarem nos feitos, perceberao os supplementes as custas dos actos que praticarem.

### Seccão II

#### Dos Juizes Municipaes.



Artº 7º - Aos juizes Municipaes compete, alem das attribuições subsistentes:

- I - Processar e julgar, com appellação voluntaria para o juiz de direito, as causas civis, commerciaes e orphanologicas, de valor de mais de 300\$000 reis até 1.000\$000, e, vendo ellas sobre bens de raiz, de qualquer valor até 1.000\$000.
- II - Presidir as juntas correccionaes, tomando parte no julgamento.
- III - Substituir o juiz de direito, em suas faltas e impedimentos.
- IV - Presidir o Tribunal do jury, quando por affluencia de trabalho ou impedimento legitimo, o juiz de direito não o possa fazer. Esta attribuição só poderá ser exercida por juiz letrado.

as modificações estabelecidas por este decreto

## Seccão V

### Das Juntas Correccionaes

Art. 11. — Para julgamento dos pequenos delictos, são creadas juntas correccionaes, que funcionarão nas sedes dos termos na casa da intendencia municipal.

Art. 12. — Estas juntas serão presididas, nas sedes das Comarcas pelos juizes de direito, nos termos pelos juizes municipales, e serão membros d'ellas o juiz districtal em exercicio no districto, um vogal da respectiva intendencia municipal nomeado por esta e de dois jurados do termo sorteados da lista de supplentes pelo juiz de direito ou municipal, com a assistencia do promotor publico ou adjunto. Para o sorteo o juiz de direito remetterá copia da lista dos jurados supplentes logo que estiver ultimada a qualificação.

§ 1.º — A intendencia, na primeira sessãõ de cada anno, designará a ordem em que os seus vogaes deverão servir na junta correccional até nova designação, e elles se substituirão na ordem estabelecida.

§ 2.º — O sorteo dos dois jurados será feito sempre que tiver de ser convocada a junta.

§ 3.º — O juiz districtal será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelos seus immediatos competentes para a sub-





Terras



Termo.

Art. 15 - Concluído o processo preparatório, será remetido ao presidente da junta para o julgamento.

Art. 16 - O presidente, sempre que houver processo a julgar, convocará a junta correccional, com antecedência pelo menos de dez dias, e ordenará as diligências necessarias para o julgamento.

§ 1.º - A convocação será feita por edital, afixado na porta do edificio em que tenha de funcionar a junta e publicado pela imprensa, onde houver, nelle será mencionados o dia, hora e lugar da reunião, sendo os membros da junta notificados por officio.

§ 2.º - Servirá no processo o escrivão do juizo municipal, onde houver mais de um, e que for designado pelo presidente.

Art. 17 - É essencial a citação do réo presente no termo para assistir ao processo, tanto de instrucção, como de julgamento; se estiver ausente correrá a instrucção á sua revelia, e para o julgamento se fará a citação por edital de 30 dias, com pena de revelia, salvo escusa legitima reconhecida pela junta.

Art. 18 - O queixoso pôde comparecer pessoalmente ou por procurador, e, não o fazendo, perde o direito á accusação e a causa será julgada perempta, se não couber acaço publica; no caso contrario passará a accusação ao pro-



Quando estiver os depoimentos de as partes e a junta não o dispensar em, dará a palavra ao réo ou ao seu procurador para deduzir a defesa, que poderá ser por escrito, ouvirá as testemunhas da defesa, mandando escrever os seus depoimentos se for requerido; tudo em um só auto e fará juntar nos autos os documentos e allegações apresentadas.

§ 1º - O auto será assignado pela membros da junta, partes e testemunhas.

Art. 25 - Terminado assim o processo para o julgamento, o presidente fará retirar da sala os espectadores e partes; ficando a sós, a junta passará a deliberar sobre a matéria do processo e proferirá a sua decisão, absolvendo o réo ou condemnando-o no grau máximo, médio ou mínimo, conforme as circumstancias aggravantes ou atenuantes que occoherem, escrevendo o presidente a sentença e assignando-a todos os membros da junta. O que for vencido poderá declarar quando assignar a sentença e fundamentar seu voto.

§ 1º - Compete importa absolvição do réo.

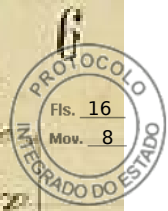
Art. 26 - Proferida a sentença, tornar-se-á publica a sessão, e nella o presidente fará a leitura da decisão, que será intimada as partes.

Art. 27 - Da sentença da junta as partes poderão appellar dentro de tres dias para o juiz de direito, se for proferida fora da





Terraz



Artº 33 - Das decisões em junta, não recorre-se quando a suspeiçã, houverá agravação no auto do processo.

Artº 34 - Não podem servir na mesma junta ascendentes e descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

\* Artº 35 - O tribunal de appellaçã será composto de cinco desembargadores, que serão nomeados pelo presidente do Estado dentre os tres juizes de direito mais antigos do mesmo Estado, segundo a lista organizada e enviada pelo tribunal de appellaçã quando se der vaga.

§º Unico - Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendentes e descendentes e na collateral até o segundo grão, não podem ao mesmo tempo ser membros do tribunal de appellaçã.

Artº 36 - Ao tribunal de appellaçã compete:

- I - Processar e julgar o presidente do Estado, os magistrados vitalicios e procurador da justiça nos delictos communs e de responsabilidade, e o secretario ou secretarias do Estado e chefe de policia somente nestes.
- II - Decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciaes e entre estas e as administrativas, devendo, neste ultimo caso, fazer parte do tribunal tres cidadãos nomeados pelo presidente do Estado.
- III - Elegar annualmente o presidente do tribunal dentre os seus membros.
- IV - Julgar as appellações interpretas das

\* No artº 35 deve acrescentar o presidente do Tribunal de Appellaçã



§º 1º - O secretario e o porteiro serão de livre nomeação do presidente do Estado e aquelle será vitalício.

§º 2º - O escrivão será nomeado pelo presidente do Estado, mediante concurso, perante o presidente do tribunal, segundo a legislação vigente.

§º 3º - O contínuo e os officiaes de justiça serão de livre nomeação e demissão do presidente do tribunal.

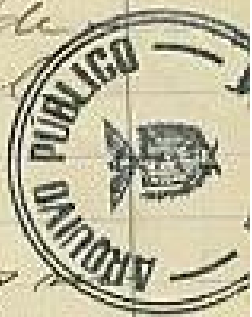
**Secção VII**

**Do Ministerio Publico.**

Artº 10º - Para representar e defender os interesses do Estado, os da justiça publica, os dos orphaes, interdictos e ausentes, perante os juizes e tribunales, é instituido o ministerio publico, que terá por organo, na primeira instancia, os promotores publicos, na segunda instancia o procurador da justiça.

Artº 11º - O procurador da justiça será nomeado, por quatro annos, pelo presidente do Estado, dentre os cidadãos graduados em direito, que tiverem, pelo menos, cinco annos de pratica do foro, depois de sua graduação, e servirá perante o tribunal de appellação, sem voto.

Artº 12º - Haverá em cada comarca um promotor publico, de livre nomeação e demissão do presidente do Estado, escolhido dentre os cidadãos graduados em direito, e em cada termo que houver



com audiência sua e julgada pelo Tribunal de Appellação; devendo, neste caso, ser aposentados, conforme for determinado em lei.

Art. 47 - Os juizes de direito só a requerimento seu poderão ser removidos de uma para outra comarca.

Art. 48 - Quando a permanencia de algum juiz de direito em sua comarca for causa de perturbação na ordem publica, poderá ser removido para outra pelo presidente do Estado, precedendo audiência sua, e julgados o facto procedente pelo tribunal de appellação, em vista da prova sentada.

§ Unico - Si não houver comarca para o juiz, neste caso, será declarado ausente e perceberá o ordenado que lhe compete, até ser empregado.



Art. 49 - A jurisdicção do juizo do feito da fazenda do Estado será exercido pela justiça commum nas comarcas e termos, subsistindo o processo da legislação especial decretado para os feitos da fazenda nacional.

Art. 50 - As custas judiciaes pertencentes aos funcionarios de justiça que perceberem vencimentos, serão arrecadadas como renda do Estado, recolhidas, por meio de guia dos escriptaes dos feitos, ás estações fiscaes, enquanto não houver sello adhesivo do Estado.

Terras

na legislação vigente, interpostas  
para o tribunal de appellação.

Artº 54. O juiz de direito poderá commet-  
ter a presidencia de jury aos juizes  
municipaes letrados dos Terras  
de sua comarca, quando por  
affluencia de trabalho ou impe-  
dimento legitimo, não possa exercer  
essa funçao.

Artº 55. Os vencimentos dos magistrados  
e membros do ministerio publico e  
mais funcionarios creados por  
este decreto serao os seguintes:

Desembargadores (anualmente)	4:200,000
Procurador da justica	5:000,000
Juizes de direito	4:800,000
Promotores publicos	2:400,000
Ajuntados dos promotores	600,000
Secretario do tribunal de appellação	2:400,000
Porteiro	1:200,000
Continuo	720,000



O escrivão perceberá os emolumentos  
taxados no regimento de custas.

### Capitulo III

#### Disposições Transitórias

Artº 56. Promulgado este decreto, o pre-  
sidente do Estado fará as primeiras no-  
meações dos desembargadores e mais  
funcionarios, de conformidade com a  
lei Nº 3 do Congresso Constituinte, de 12  
de Junho de 1891.

Artº 57. Os desembargadores farao perante o  
presidente do Estado a promessa publica

Decreto Nº 2 de 15 de Junho de 1891.  
Faz a divisão judiciária e policial e  
organização Policial do Estado do Paraná.



O Bacharel Generoso Marques dos Santos, presidente do Estado do Paraná, usando da attribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 3 do Congresso Constituinte, de 12 de Junho de 1891,



Decreta:

Artº 1º - O Estado do Paraná fica dividido em oito comarcas, dezsete Termos e tantos districtos quantos são os actuaes districtos de par.

Artº 2º - As comarcas são: Curitiba, comprehendendo os municipios de Curitiba, Bocayuva, Colombo, Tamaundari, Dotuverava, Serra Azul, Assunguy de Louisa, Campo Largo, Araucaria, S. José dos Pinhães e Decore; Paranaguá, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Guaratuba, Guaraquecaba, Antonina, e Novetes e Porto de Cima; Lapa, comprehendendo os municipios de Lapa e Rio Negro; Ponta Grossa, comprehendendo os municipios de Ponta Grossa, Entre Rios, Conchas, Santo Antonio do Imbituva Palmeira e S. José de Triunpho; Castro, comprehendendo os municipios de Castro, Tibagy e Pirahy; Boa Vista, comprehendendo os municipios de Jaguariaivã, S. José da Boa Vista e Thomazina, Guaraçuava, comprehendendo

Prestando o município fante nome; - e Palmas, compreendendo os municípios de Palmas e União da Vitória.

Artº 4º - As sedes das comarcas serão: - as cidades de Curitiba, Paranaguá, Lapa, Ponta Grossa, Castro, a Vila de Jaguariahyva, a Cidade de Guarapuava e a Vila de Palmas.

Artº 5º - A comarca de Curitiba fica dividida em dois districtos criminaes - o 1º. comprehenderá o 2º districto policial da Capital, o de Santa Euzébia e Vila Colônia e Cruzeiro, o município da Capital, o município de Araucaria e os termos de Campo Largo e S. José dos Pinhães; - o 2º. - comprehenderá o 1º districto policial da Capital, o districto de S. Casemiro do Sul, os municípios de Glicerio, Bocayuva, Colombo, Tamuaçuare e o termo de Votucera.

Artº 6º - A comarca de Curitiba terá duas varas - a 1ª. comprehenderá a jurisdição civil, orphanologica e criminal do 1º districto; - a 2ª. - a jurisdição commercial, procedoria, dos casamentos e a criminal do 2º districto.

Artº 7º - Os juizes de direito de Curitiba se substituirão reciprocamente em ausos faltas e impedimentos.

§º Unico - A presidencia do jury será exercida alternadamente por ambos, cada um em uma sessão, que







cidas pelo actual serventuario do officio de escriptas dos feitos da fazenda.

Art. 15. - A escriptania de orphaes e ausentes do termo de Campo Largo fica pertencendo ao 1º cartorio do judicial do mesmo termo e resumido de do 2º.

Art. 16. - Perante o juiz de direito da 1ª vara desta Capital servira o actual 1º escriptao do judicial e o escriptao de orphaes, e perante o da 2ª o 1º do judicial e o de casamentos.

Art. 17. - O pessoal da secretaria de policia do Estado e os respectivos vencimentos sera os seguintes:

Secretario (anualmente)	2400000
2 Amanuenses ( " )	Cada um 1.400000
1 Amanuense externo em Paranaguá	1.400000
1 " " " " " "	800000
Porteiro . . . . .	800000



Art. 18. - Os vencimentos de todos os funcionarios da justica e policia constarao de ordenado e gratificacao. Depois terao constituido o ordenado e um terço a gratificacao. Esta so sera percebida pro labore.

Art. 19. - A nova organizacao e divisao judiciaria e policial, constantes deste e do decreto n.º 1, comecara a vigorar no dia 1º de agosto do corrente anno.

Art. 20. - Ficam revogadas as disposicoes em contrario da Lei da Presidencia do Estado de Parana n.º 15 de Junho de 1891.

Guarania, 24 de Junho de 1911



*Ferraz* 14



As páginas 14 a 100 se encontram rubricadas, mas sem conteúdo.



Servirá este livro para o  
registro dos decretos expedidos  
pelo Presidente do Estado  
do Paraná.

Primeira Secção da Secretaria da  
Presidência do Estado, 15 de Junho  
de 1894.

O Chefe de Secção  
João de Deus Terraiz



Contem este livro com folhas  
todas por mim rubricadas com  
a rubrica "Ferraz" de que uso.  
Brincira, Secção da Secretaria da  
Presidencia do Estado, 15 de Junho de 1891.  
O Chefe de Secção  
João de Deus Ferraz.



ePROTOCOLO



Documento: **Livro\_Decreto\_1\_1891ATOCONSTITUTIVOMPPR.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/06/2020 13:12.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/06/2020 13:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**e593a7f61ee05e540acc831109fda115**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.689.427-1  
**Assunto:** Encaminhe-se, para apreciação e providências necessárias, Termo de Convênio de Estágio entre UNESPAR e Ministério Público do Estado do Paraná.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS PARANAÍ  
**Data:** 26/06/2020 13:17

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 26/06/2020.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre o Ministério Público do Paraná e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos.

Solicitamos, por gentileza, análise e parecer referente a celebração da minuta.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2020 13:17.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2020 13:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**d9cb52e1070756247c7f0131849c8bff**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 16.689.427-1  
**Assunto:** Encaminhe-se, para apreciação e providências necessárias, Termo de Convênio de Estágio entre UNESPAR e Ministério Público do Estado do Paraná.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS PARANAÍ  
**Data:** 26/06/2020 14:00

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar;

Considerando a Minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio, entre o Ministério Público do Paraná e a Unespar, com o objetivo de formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, no. 11.788/2008, bem como da Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo.

Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Maria Simone Jacomini Novak  
Pró-reitora de Ensino de Graduação



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_2.pdf**.

Assinado por: **Maria Simone Jacomini Novak** em 26/06/2020 14:00.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Maria Simone Jacomini Novak** em: 26/06/2020 14:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**610c3223d689151e80e59ae009c6c656**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.689.427-1  
**Assunto:** Encaminhe-se, para apreciação e providências necessárias, Termo de Convênio de Estágio entre UNESPAR e Ministério Público do Estado do Paraná.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS PARANAÍ  
**Data:** 26/06/2020 14:27

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 26/06/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Memorando 019/2020 - DG/Campus de Paranavaí, à folha 02;  
a Minuta do Termo de Convênios de Concessão de Estágio entre a Unespar e o Ministério Público do Paraná - MPPR, às folhas 05 e 06;  
as certidões negativas do MPPR às folhas 07 a 09;  
o Decreto de Criação do MPPR às folhas 11 a 26;  
o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que o processo, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/06/2020 14:28.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/06/2020 14:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**81d47eaf94961fa384dd2547cf124e54**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 037/2020-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 16.689.427-1**

**EMENTA:** Termo de Convênio

**Objeto:** Minuta de Termo de Convênio de Concessão de Estágio entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Ministério Público do Paraná.

**Interessado:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR – e *Campus* de Paranavaí.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer técnico acerca do Termo de Convênio de Concessão de Estágios, entre a UNESPAR, como instituição de ensino, e a unidade concedente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.689.427-1, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

Conforme e-mail de fls. 03, trata-se de uma formalização, com prazo já expirado, para a concessão de estágio aos alunos da UNESPAR, junto ao Ministério Público do Paraná, para estágio obrigatório e não obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

De início vale observar, que o Termo de Convênio (fls. 05 e 06) possui como representante da Instituição de Ensino o “Diretor Senhor(a) Elias de Souza Júnior [...]”, que, como se sabe, não mais exerce o cargo de Diretor. Ainda, após a institucionalização da Unespar, nos termos do seu estatuto, aprovado em dezembro de 2013, a Instituição possui, na figura do Magnífico Reitor, o seu legítimo representante, que poderá ser substituído somente por expressa delegação, nos termos da lei.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza



Procuradoria Jurídica



eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-



Procuradoria Jurídica



CEPE/UNESPAR)<sup>1</sup> faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

Feitas as considerações gerais, vale dizer sobre as formalidades de aprovação dos contratos e convênios, nos termos regimentais da Unespar.

### **III- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD**

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e

<sup>1</sup> Disponível em: [http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo\\_010\\_2015\\_cepe-est-ugios.pdf](http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf)



Procuradoria Jurídica



Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR quanto à aprovação do Termo de Convênio em análise.

#### IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.





Procuradoria Jurídica



**§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Destarte, conforme despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação, às fls. 28, do ponto de vista pedagógico, o Convênio está de acordo com a Lei Federal de Estágio, a Lei 11.788/2008, bem como atende a Resolução no. 010/2015 -CEPE/UNESPAR. E, sob o aspecto jurídico, pode-se afirmar, trata-se de um típico acordo de interesses convergentes entre partícipes. Ademais, atende ao desiderato previsto na legislação quanto aos objetivos do convênio, não implicando em repasses de verbas ou exclusividade quanto ao objeto, dispensando-se a necessidade licitação.

#### **Das Ressalvas**

Reiteramos, por fim, que o representante legal da Unespar, na qualificação da partícipe/instituição de ensino, no preâmbulo do Termo de Convênio (fls. 05 e 06) e na respectiva insígnia ao final, deve ser adequado/alterado, conforme observado neste parecer.

#### **V- Conclusão**

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Convênio em análise, junto ao Protocolo 16.689.427-1.

É o parecer.

Paranavaí, 26 de junho de 2020.

Paulo Sergio Gonçalves  
Procurador Jurídico

*kd*



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0372019PROJURPJ16.689.4271CONVENIOESTAGIOMINISTERIOPUBLICOPV.pdf**.

Assinado por: **Paulo Sergio Goncalves** em 26/06/2020 16:07.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 26/06/2020 16:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**34ae8b2d79020bcb35a10b73895822f5**.



## TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**Instituição de Ensino:** UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, neste ato representado pelo seu Reitor Senhor Antonio Carlos Aleixo, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, PARANAÍ/PR, CEP: 87.701-020.

**Unidade Concedente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça Gilberto Giacoia, com sede na Rua Marechal Hermes nº.751, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80530-230.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio

**CLÁUSULA 1ª.** O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições da concessão de estágio dos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que visa a preparação do educando, regularmente matriculado em ensino de Graduação e Pós-Graduação, ao trabalho produtivo, visando propiciar ao estudante experiência acadêmico-profissional, com aprimoramento técnico-científico em sua formação, bem como, maior proximidade do aluno com as condições reais de trabalho.

**CLÁUSULA 2ª.** A UNIDADE CONCEDENTE poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para os estudantes selecionados através de teste seletivo.

§ 1º A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no ato de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, confirmará a existência de previsão de estágio no projeto pedagógico do curso

§ 2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte, e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pagos pela UNIDADE CONCEDENTE. No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a uma bolsa-auxílio, fazendo jus somente a auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados, mas o pagamento do seguro contra acidentes pessoais continua a cargo da UNIDADE CONCEDENTE, conforme previsto no Art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 3ª.** O presente convênio não dispensa a celebração do TERMO DE COMPROMISSO entre estagiário, UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio.

**CLÁUSULA 4ª.** A UNIDADE CONCEDENTE indicará um supervisor para no máximo 10 (dez) estagiários em cada área de atuação, para orientar o desenvolvimento do estágio, oferecendo instalações que tenham condições de propiciar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Parágrafo único. A UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, condições para o acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades, por meio de relatórios semestrais ou quando solicitados.

**CLÁUSULA 5ª.** O estágio firmado por tempo de compromisso de cooperação entre as partes não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação previdenciária para UNIDADE CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 6ª.** A UNIDADE CONCEDENTE comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o desligamento do estagiário anterior à data final prevista no TERMO DE COMPROMISSO.

**CLÁUSULA 7ª.** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará imediatamente à UNIDADE CONCEDENTE a ocorrência dos casos de conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento de matrícula.

# TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO



**CLÁUSULA 8ª.** A jornada de atividades do estágio será de 4 (quatro) horas diárias para Graduação, e 6 (seis) horas diárias para Pós-Graduação, respeitando o limite legal de 20 e 30 horas por semana respectivamente.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, o calendário de avaliações para concessão do horário especial a que se refere o § 2º do art. 10 da Lei 11.788/2008.

**CLÁUSULA 9ª.** Por ocasião do desligamento do estagiário a UNIDADE CONCEDENTE fornecerá termo de realização de estágio com o período de estágio e sua carga-horária.

**CLÁUSULA 10ª.** O presente convênio vigorará pelo período de **24/06/2020 a 23/06/2025**, podendo ser revisto ou rescindido a qualquer tempo, desde que, as partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Pelo presente convênio ficam convalidados os atos que envolvem estágios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO realizados no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE, no período de 04/05/2020 a 23/06/2020.

**CLÁUSULA 11ª.** As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado.

**CLÁUSULA 12ª.** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**.

E por estarem as partes de pleno acordo quanto aos termos dispostos, firmam o presente documento em 2 (duas) vias devidamente assinadas por seus representantes.

Curitiba, 24 de Junho 2020.

**UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO PARANÁ**

Antonio Carlos Aleixo Reitor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARANÁ**

**Gilberto Giacoia**

Procurador-Geral de Justiça



ePROTOCOLO



Documento: **UNESPAR\_ Universidade\_Estadual\_do\_ParanA.pdf.**

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2020 16:43.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2020 16:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**3e2e0aee62fac3d9ae1af867ccf390cf.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**Diretoria de Projetos e Convênios**

---

**Protocolo:** 16.689.427-1  
**Assunto:** Encaminhe-se, para apreciação e providências necessárias, Termo de Convênio de Estágio entre UNESPAR e Ministério Público do Estado do Paraná.  
**Interessado:** UNESPAR CAMPUS PARANAÍ  
**Data:** 26/06/2020 16:46

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 26 de junho de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

- o Memorando 019/2020 - DG/Campus de Paranavaí, à folha 02;
- a Minuta do Termo de Convênios de Concessão de Estágio entre a Unespar e o Ministério Público do Paraná - MPPR, às folhas 35 e 36;
- as certidões negativas do MPPR às folhas 07 a 09;
- o Decreto de Criação do MPPR às folhas 11 a 26;
- o Parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sr. Maria Simone Jacomini Novak;
- o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;
- o atendimento das Ressalvas do Parecer Jurídico.

Esta Diretoria, solicita por gentileza a apreciação do CAD, com base nos documentos acima descritos.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/06/2020 16:46.

Inserido ao protocolo **16.689.427-1** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/06/2020 16:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**47ddef99988367850bbdf93407ab7f26**.